

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 2.860, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Mitra Diocesana de Botucatu, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Irapé, município de Xavant's, para nele se construir prédio para o grupo escolar local, a saber: "Um terreno de forma retangular, com a área de 5.440 m.2 (cinco mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), fazendo frente para a rua 7 de Setembro, onde mede 80 m (oitenta metros), confrontando de um lado com a rua 14 de Novembro, onde mede 68 m (sessenta e oito metros), de outro com a rua do Comércio, com igual metragem, e pelos fundos com propriedade da doadora".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira
José Romeiro Pereira, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.861, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1954

Declara de utilidade pública o Centro Acadêmico "Oswaldo Cruz".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Centro Acadêmico Oswaldo Cruz", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.862, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Nhandeara, por doação, o imóvel abaixo descrito, onde se acha instalado o Ginásio Municipal, com móveis, utensílios e material didático que o guarnecem, tudo destinado à instalação do Ginásio Estadual, a saber: "Um prédio e respectivo terreno, de forma regular, sito na cidade de Nhandeara, com frente para a rua Paraíba, onde mede 20 m (vinte metros), confrontando à esquerda, na extensão de 80 m (oitenta metros), com a rua São João, pelos fundos, na extensão de 20 m (vinte metros), com a rua do Rosário e à direita, na extensão de 80 m (oitenta metros), com propriedade de João Batista Ramos ou sucessores".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira
José Romeiro Pereira, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.863, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre criação de cargos, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, os seguintes cargos, destinados à lotação no Instituto de Educação "Caetano de Campos":

1 (um) cargo de Técnico de Educação de Cegos, padrão "P"; e
1 (um) cargo de Assistente de Educação de Cegos, padrão "L".

Parágrafo único — Os cargos referidos neste artigo serão providos, preferencialmente, por professores normalistas, cegos ou videntes, portadores de certificado de especialização em educação de cegos expedido pelo Instituto de Educação "Caetano de Campos" e que, no referido Instituto, já exercem aquelas funções especializadas.

Artigo 2.º — Fica extensiva aos ocupantes dos cargos criados por esta lei a gratificação de magistério prevista na legislação vigente.

Artigo 3.º — Poderão ser postos à disposição do Instituto de Educação "Caetano de Campos" os professores normalistas portadores dos certificados referidos no parágrafo único do artigo 1.º desta lei, para a regência de Classes Braille criadas pela Lei n. 2.287, de 3 de setembro de 1953.

Artigo 4.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Romeiro Pereira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto.

LEI N. 2.864, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre reajustamento dos padrões de vencimentos de cargos de Atendentes.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam reajustados no padrão "F" os cargos de Atendente, padrões "D" e "E", da Tabela II, da Parte Permanente, dos Quadros das Secretarias da Educação e da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — Aplica-se aos proventos dos inativos, nos mesmos casos e proporção, o reajustamento determinado no artigo anterior.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários abrangidos pelo disposto no artigo 1.º serão apostilados pelos respectivos Secretários de Estado.

Artigo 4.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, às Secretarias da Educação e da Saúde Pública e da Assistência Social, os créditos necessários, até a importância de Cr\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil cruzeiros), suplementares às verbas mencionadas no artigo anterior.

Parágrafo único — O valor dos créditos de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de letras do Tesouro do Estado, cujo resgate se fará na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Romeiro Pereira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação.
Paulo de Azevedo Antunes
Sebastião Paes de Almeida
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto.

LEI N. 2.865, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre concessão de auxílio.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à União Estadual dos Estudantes, de São Paulo, destinado à sua participação no XVII Congresso Nacional dos Estudantes, realizado na Universidade Rural, no Rio de Janeiro.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 19-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Romeiro Pereira
Sebastião Paes de Almeida
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto.

LEI N. 2.866, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 196.880,50 (cento e noventa e seis mil oitocentos e oitenta cruzeiros e cinquenta centavos), destinado ao pagamento dos proventos da disponibilidade, devidos pelo Estado ao Dr. Ibrahim de Almeida Nobre, na conformidade do Decreto n. 9.388, de 3 de agosto de 1938.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de Letras do Tesouro do Estado, cujo resgate se efetuará na forma do parágrafo único do art. 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto.

LEI N. 2.867, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1954

Altera itens da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os incisos VI e LXXV do n. 208 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951.

Artigo 2.º — Fica o artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951, acrescido do seguinte número: "271 — de Santana de Parnaíba:

Sociedade Amigos de Pirapora, a cargo do Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba, para as obras de construção do prédio do Centro de Puericultura de Pirapora Cr\$ 15.000,00".

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto